

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.891 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE REGULAMENTA OS VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE LORENA – SP.

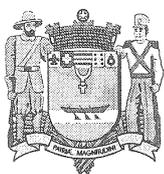
O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, IX, da L. O. M;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129 da Lei Federal nº.9.503/07 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e organizar o trânsito de veículos de tração animal, tipo carroças e similares no município de Lorena;

DECRETA:

Artigo 1º Todos os veículos de tração animal, tipo carroças e similares, deverão comparecer a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, situado a Rua Nossa Senhora da Piedade, nº. 112, Centro, nesta cidade, para fins de cadastramento, recadastramento e licenciamento dos respectivos veículos, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Parágrafo Único: No ato do cadastramento, será preenchido formulário com dados do veículo e do animal, bem como prontuário do condutor, com a devida juntada das cópias dos documentos: RG, CPF, Comprovante de residência, Título Eleitoral e Alvará para o exercício da função.

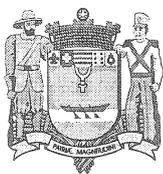
Artigo 2º Os condutores dos veículos de tração animal que já apresentaram a documentação disposto no artigo anterior, apenas irão retificar alguma correção necessária e ratificar os dados fornecidos em seus respectivos prontuários.

Artigo 3º As carroças ou similares serão diferenciados com uma tarja com a cor específica relativa o ponto, conforme ANEXO I, que faz parte integrante deste Decreto.

Artigo 4º O critério da seqüência das cores utilizadas, serão definidas pela Prefeitura Municipal de Lorena, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Artigo 5º Qualquer alteração dos dados cadastrais do condutor ou em relação ao ponto, como: transferência, baixa, substituição do veículo e demais, deverão ser comunicada imediatamente a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, através de requerimento protocolado pelo próprio interessado.

Artigo 5º O não cumprimento do disposto no artigo 1º, dentro do prazo estabelecido, sujeitará: a apreensão do veículo e suspensão do alvará da respectiva função, que somente será liberado após a regulamentação da situação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

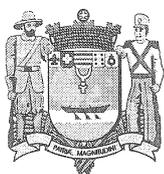
LIVRO DE DECRETOS

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Lorena, 21 de outubro de 2009.


PAULO CESAR MENE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no paço Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

ANEXO I

Trata da designação dos pontos e respectivas cores para a regulamentação e organização dos veículos de tração animal.

PONTO	COR
Praça da Estação	Azul e Prefixo
Praça João Pessoa (em frente ao cemitério)	Amarelo e Prefixo
Veículos (carroças) sem pontos definidos, mas cadastradas na SMTT	Laranja e Prefixo